ID: 47A2649C156C4

PREFEITURA DE FLORIANO TEMPO DE DESENVOLVIMENTO

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico
Turismo

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 001.0001030/2023.

Referência: ADESÃO EXTERNA Nº 01/2023 – FLORIANO-TIMON-MA

ESPÉCIE: EXTRATO AO CONTRATO Nº 327/2023, firmado entre **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO** e a empresa **G J S CASTRO EPP,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 23.166.661/0001-97 Telefone / Fax: (86)99924-4633, Endereço: Rua Des. Freitas, 1459 – Sala 105, Centro, Teresina-PI.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 029/2022 E ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 15A/2022, GERENCIADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON- MA.

VALOR CONTRATADO: R$ 34.349,00. **FONTE DE RECURSOS:** 500, **PROJETO ATIVIDADE:** 2077, **ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.39.00

SIGNATÁRIOS: Pela CONTRATANTE o Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, Sr. Marcos Gonçalves Veras de Araújo, Pela CONTRATADA a empresa **G J S CASTRO EPP,** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ: 23.166.661/0001-97.

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 20 de novembro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador Salomão Holanda (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

ID: 665E8D36F4874

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 1266/2023, de 20 de novembro de 2023.

Institui a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais do educador da rede municipal de ensino de Floriano-PI.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais que acometem os docentes e os demais profissionais da educação da rede municipal de ensino de Floriano-PI.

Parágrafo único. Para o efeito desta Lei são classificados como doenças ocupacionais dos educadores e demais profissionais da educação as seguintes moléstias: problemas de colunas, problemas alérgicos, problemas oftalmológicos, problemas de voz e síndrome de Burnout, todas as doenças de cunho emocional e as demais doenças e síndromes definidas pelo Ministério da Saúde ou atestadas por profissionais médicos como contraídas em decorrência do exercício da função.

Art. 2º A política instituída pelo artigo 1º tem por objetivo:

I - Informar e esclarecer os professores e os profissionais da área de educação sobre o risco da manifestação de doenças decorrentes do exercício profissional;

II - Orientar sobre os métodos e formas preventivas de combate aos referidos males;

III - Controlar os índices de doenças ocupacionais dentro das escolas da rede municipal de Floriano-PI;

IV - Diagnosticar os profissionais acometidos por doenças ocupacionais e orientar as formas e os meios de tratamento das enfermidades.

Art. 3º Serão diretrizes da Política Municipal de Prevenção às Doenças Ocupacionais:

I - O entendimento de que a saúde do profissional da educação deve ser concebida como uma ação transversal;

II - A prevenção enquanto política pública permanente de saúde;

III - A valorização dos recursos humanos como ferramentas para a qualidade de vida e de trabalho dos profissionais e para a qualidade social da educação.

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br

ID: D396DE3E03F74

FLORIANO GOVERNO MUNICIPAL GOVERNO Secretaria Municipal de Governo

Lei nº 1267/2023, de 20 de novembro de 2023.

Dispõe sobre a denominação da Travessa Santos Dumont, bairro Campo Velho e adota outras providências.

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Floriano aprovou e, em nome do povo florianense, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Rua Adala Demes Neto, a travessa Santos Dumont, no bairro Campo Velho, deste município.

Art. 2º Fica determinado que o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura, providencie a devida alteração no cadastro de vias públicas desta cidade, bem como colocar as placas indicativas.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 20 de novembro de 2023.

Antônio Reis Neto
Prefeito de Floriano-PI

Lei de Autoria do Vereador David Oka (informação determinada pela Lei nº 642 de 25 de julho de 2013)

Marcony Alisson Ferreira
Secretário Municipal de Governo

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2023.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo

Praça Petrônio Portela, S/N, Centro.
Telefone: (89)3515-1105
www.floriano.pi.gov.br E-mail: governo@floriano.pi.gov.br